

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2025

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, com sede na Rua Geraldo Miranda, nº. 337, Bairro Carneirinhos, em João Monlevade/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, Carteira de Identidade nº M1 7\*\*\*9 SSP/MG, CPF nº 195.\*\*\*.\*\*\*-8, através da Secretária Municipal de Assistência Social, neste ato representada por Rita de Cássia da Cruz Souza, portadora da Cédula de Identidade/RG nº MG-9\*\*\*\*6 e do CPF nº \*\*\*.319.\*\*\*-7\*, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA ZUMBI DOS PALMARES**, denominado **ACAZUMP** inscrita no CNPJ sob o nº 24.431.578/0001-60 com sede na Av. Armando Fajardo, 1380 – Loanda – João Monlevade/ MG – CEP: 35930-000, neste ato representado por **SÍLVIO CLÁUDIO ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 679.\*\*\*.\*\*\*- 00, denominado **CONVENENTE**, ajustam entre si à celebração deste Acordo de Cooperação Técnica, para as finalidades e condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTOS JURÍDICOS

**Constituição Federal de 1988 (Art. 37 e Art. 205):** Permite a cooperação entre entidades públicas e privadas para a promoção do direito à educação.

**Lei nº 14.133/2021:** Institui normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, e pode ser utilizada como base para a celebração de parcerias entre a administração pública e entidades privadas, desde que observados os critérios estabelecidos.

**Lei nº 8.742/1993 (LOAS):** Regula os serviços de acolhimento e assistência social, permitindo a cooperação para a promoção da inclusão social.

**Lei nº 9.394/1996 (LDB):** Estabelece as bases para a oferta de educação no Brasil, garantindo a universalização do acesso à educação, incluindo em locais de acolhimento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OS OBJETOS

2.1. O objetivo do Acordo de Cooperação é promover a troca de conhecimentos e experiências relacionadas à cultura e aos temas sociais relevantes, com o intuito de beneficiar tanto crianças quanto adultos da comunidade. O acordo visa criar um espaço para a prática da capoeira, além de oferecer um ambiente para discussão sobre valores como respeito, cidadania e inclusão social.

2.2. Como parte deste acordo, a Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares irá ministrar aulas semanais de capoeira na sede do Bem Viver (Rua Nova York, 428, no bairro Cruzeiro Celeste, em João Monlevade), com foco na aprendizagem dessa importante manifestação cultural brasileira. As aulas serão conduzidas por instrutores qualificados, que irão ensinar os fundamentos da capoeira, ao mesmo tempo em que promoverão o desenvolvimento físico, mental e social dos participantes.

2.3. O projeto busca fortalecer os laços comunitários, promovendo a capoeira como ferramenta de transformação social, educação e integração, além de estimular a reflexão crítica e o engajamento ativo de todos os envolvidos para a construção de um futuro mais inclusivo e igualitário.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, se compromete a fornecer o espaço adequado na sede do Bem Viver, localizada na Rua Nova York, nº428 Bairro Cruzeiro Celeste, para a realização das aulas de capoeira, garantindo a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades. Além disso, a Secretaria se compromete a oferecer o apoio logístico necessário, incluindo a disponibilização do espaço para as aulas conforme o cronograma acordado, permitindo o uso do local três vezes por semana, de acordo com a disponibilidade das partes envolvidas, assegurando assim o bom andamento das atividades e o pleno êxito das aulas.

3.2. A Associação Zumbi dos Palmares, responsável pela execução das aulas de capoeira, se compromete a oferecer aulas semanais, com foco no ensino da capoeira, inclusão social e fortalecimento da cultura afro-brasileira. As aulas serão ministradas de acordo com a metodologia da Associação, sendo realizadas 3 vezes por semana, conforme a disponibilidade do espaço e a programação definida conjuntamente.



3.3. Ambas as partes, Município e Associação Zumbi dos Palmares, devem garantir que as atividades sejam realizadas de maneira segura e acessível, respeitando as normas de convivência comunitária e as diretrizes estabelecidas no presente Acordo de Cooperação.

3.4. A Associação assume total responsabilidade pelos encargos e custas relacionados aos professores, incluindo, mas não se limitando a, remuneração, encargos trabalhistas, seguros e qualquer outra despesa necessária para a manutenção e bom funcionamento das aulas. A Associação se compromete a arcar com todas as obrigações legais e administrativas pertinentes, garantindo que os profissionais envolvidos nas atividades recebam o suporte adequado para o pleno desenvolvimento do trabalho, sem ônus para o Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. A execução do objeto deste Acordo de Cooperação, qual seja, a realização de aulas de capoeira pela Associação Zumbi dos Palmares na sede do Bem Viver, localizada na Rua Nova York, nº428 Bairro Cruzeiro Celeste, será realizada de acordo com o cronograma estabelecido entre as partes, com a **frequência de 3 aulas** semanais, durante o **horário de 07h às 17h**, conforme a disponibilidade do Município e da Associação Zumbi dos Palmares.

4.2. A Associação Zumbi dos Palmares ficará responsável pela coordenação, aplicação e gestão das aulas, incluindo a seleção de instrutores, elaboração de planos de aula e fornecimento do conteúdo pedagógico, garantindo a qualidade do ensino e o cumprimento das diretrizes culturais e educacionais acordadas.

4.3. O Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, se compromete a disponibilizar o espaço físico adequado dentro do BEM VIVER para a realização das aulas e fornecer o apoio logístico necessário, como o acesso ao local e a manutenção do espaço, conforme acordado pelas partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações deste Acordo de Cooperação será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá designar um responsável técnico para acompanhar as atividades de capoeira, avaliando o cumprimento das condições estabelecidas para a realização das aulas e a qualidade das atividades realizadas.

5.2. A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer momento, realizar visitas e auditorias no local de execução das atividades, solicitando relatórios de atividades da Associação Zumbi dos Palmares, e caso identificado o descumprimento das condições estabelecidas, tomará as providências necessárias para corrigir a situação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1. O presente Acordo poderá ser rescindido por ambas as partes, de forma unilateral ou bilateral, em caso de descumprimento das obrigações acordadas, mediante notificação prévia por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, e a devida justificativa para tal rescisão.

6.2. Caso o descumprimento seja grave e prejudique o andamento das atividades, a parte prejudicada poderá rescindir o Acordo imediatamente, sem necessidade de notificação prévia, desde que comprove o inadimplemento das condições acordadas.

6.3. Em caso de rescisão, as partes devem buscar resolver as pendências financeiras e administrativas de forma amigável, incluindo a devolução de recursos ou ajustes necessários, se aplicável.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

7.2. As partes comprometem-se a resolver, amigavelmente, quaisquer controvérsias decorrentes deste Acordo, por meio de negociação direta. Na impossibilidade de solução amigável, fica eleito o foro da



Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias não solucionadas por acordo.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

O Município, em respeito aos princípios da publicidade e transparência previstos pela Constituição Federal e pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), compromete-se a disponibilizar informações sobre este Acordo, seus resultados e execução, assegurando que a população tenha acesso a essas informações, conforme as normativas legais.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais.

João Monlevade, 11 de março de 2025

Laércio José Ribeiro  
Prefeito Municipal

Rita de Cassia da Cruz  
Secretaria de Assistência Social

Silvio Cláudio Araújo  
Associação de Capoeira Zumbi dos Palmares

#### Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade

